

devendo ser aprovados pelo conselho directivo do IHRU, I. P., mediante processo de selecção simplificado, conduzido pelas comissões executivas da Iniciativa Bairros Críticos, precedido de publicação de oferta de trabalho pelos meios adequados, e de decisão reduzida a escrito e fundamentada em critérios objectivos.

6 — O grupo de trabalho funciona com o apoio logístico e administrativo do IHRU, I. P.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008.

27 de Outubro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 28781/2008

Na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto, encontra-se prevista a prioridade da edificação mecanizada do Exército, assumindo o projecto «Carros de combate» um contributo importante.

Em 29 de Janeiro de 2008, foi assinado o contrato relativo à transferência de 37 carros de combate *Leopard 2A6*, celebrado entre a Agência de Abastecimento e Manutenção da OTAN (NAMSA) e o Estado Português.

Assim, atento o disposto no anexo A ao referido contrato e seus apêndices VII e IX, que prevêem a constituição de uma Missão de Acompanhamento e Fiscalização e as respectivas competências, e o previsto no despacho n.º 4182/2008, de 16 de Janeiro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2008, determino o seguinte:

1 — É criada a Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF) do Fornecimento do Contrato Relativo à Transferência de 37 Carros de Combate *Leopard 2A6*, assinado em 29 de Janeiro de 2008, entre Agência de Abastecimento e Manutenção da OTAN (NAMSA) e o Estado Português.

2 — Sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército e do director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, são nomeados para integrar a referida missão:

Posto	Nome	Cargo
Coronel Tir Inf NIM 19690372 BrigMec/CMdOP	Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira.	Presidente.
Tenente-coronel Cav NIM 01585486 BrigMec/CMdOP	Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus.	
Tenente-coronel SM NIM 08578183 DMT/CMdLog	Manuel Duarte de Amorim Ribeiro.	
Capitão Tm NIM 07509196 DCSI/CMdOp	Paulo Miguel Ramirez dos Santos.	
Tenente-coronel MAT NIM 00253282 DGAED	José Manuel Valente Castelhano.	

3 — A MAF fica na dependência funcional do Ministro da Defesa Nacional.

4 — A MAF visa garantir a execução e zelar pelo pontual cumprimento do contrato, devendo, para o efeito, praticar todos os actos e diligências necessários.

5 — Sem prejuízo das competências que se encontram atribuídas à MAF no anexo A ao contrato relativo à transferência de 37 carros de

combate *Leopard 2A6* e respectivos apêndices, designadamente, VII e IX, compete-lhe ainda, nomeadamente:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, em tudo o que, directa ou indirectamente, possa interessar ao Estado Português;

b) Acompanhar a transferência dos 337 carros de combate *Leopard 2A6* e respectivo equipamento, no que respeita à sua entrega por parte da NAMSA a Portugal e verificar se obedece ao calendário contratualmente estipulado;

c) Aprovar os projectos principais e respectivos equipamentos de acordo com o contratado;

d) Gerir e acompanhar a integração do equipamento a fornecer pelo Estado, assim como a prestação das informações e dos serviços associados aos mesmos;

e) Assinar os certificados de verificação de meta de progresso;

f) Acompanhar, inspecionar, avaliar e aprovar os programas e especificações respeitantes aos testes;

g) Participar em todos os testes e visar os respectivos certificados, nos termos definidos no contrato;

h) Coordenar e supervisionar o «programa de treinos» nos termos do anexo VII ao contrato;

i) Coordenar e supervisionar o transporte dos bens objectos do fornecimento, considerando os termos previstos no contrato;

j) Acompanhar e verificar a instalação dos rádios e sua conformidade com o sistema de comunicações interno nos termos do anexo IX ao contrato;

l) Acompanhar, supervisionar e assinar os protocolos de aceitação de recepção provisória/definitiva dos bens objecto do fornecimento que correspondam ao estipulado contratualmente e rejeitar a recepção dos bens objecto do fornecimento que não correspondam ao estipulado contratualmente, em conformidade com o anexo A ao contrato;

m) Visar as facturas emitidas pelo adjudicatário;

n) Avaliar quaisquer alterações propostas pelo adjudicatário;

o) Propor ao Ministro da Defesa Nacional, para aprovação, quaisquer modificações dos Projectos que requeiram aprovação superior;

p) Avaliar e verificar a correcção das informações fornecidas pelo adjudicatário quanto a quaisquer matérias relacionadas com a execução do contrato;

q) Transmitir ao adjudicatário quaisquer comunicações das autoridades portuguesas competentes;

r) Apreciar, pronunciar-se e apoiar a troca de quaisquer comunicações em tudo o que respeite ao equipamento dos 37 carros de combate *Leopard 2A6*;

s) Elaborar e apresentar relatórios globais, com uma periodicidade trimestral, ao Ministro da Defesa Nacional e informá-lo, a título extraordinário, dos assuntos que se considerem pertinentes e com carácter de urgência não compatíveis com os relatórios trimestrais;

t) Manter informado o Chefe de Estado-Maior do Exército sobre os aspectos técnicos, logísticos e operacionais inerentes ao cumprimento do Contrato.

6 — Os encargos financeiros com a MAF são suportados por dotações inscritas no Programa 27 — Lei de Programação Militar, capítulo «Exército», medida 18, «Capacidade mecanizada», projecto «Carros de combate», consagrado no quadro de financiamento anexo à Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto.

7 — No prazo de 45 dias a MAF deve propor ao Ministro da Defesa Nacional o programa geral da sua actividade e respectivo orçamento de despesas, que deverão ser actualizados trimestralmente, por ocasião da apresentação dos relatórios de actividade.

8 — Os militares que integram a MAF exercem as respectivas funções ao abrigo do disposto no artigo 138.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

9 — O representante da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa integra a MAF como elemento de ligação a essa Direcção-Geral, para assegurar, designadamente, o acesso à informação relativa às fases anteriores decorridas sob a responsabilidade da mesma.

10 — A MAF inicia a sua actividade no dia seguinte ao da assinatura do presente despacho e extingue-se automaticamente após aceitação por Portugal dos 37 carros de combate *Leopard 2A6*.

2 de Outubro de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 28782/2008

1 — Nos termos conjugados do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, com a disposição do n.º 2 do artigo 29.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei